



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO SERTÃO PERNAMBUCANO

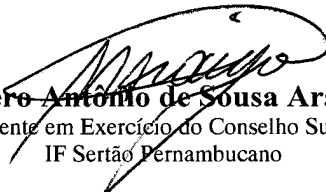
**RESOLUÇÃO Nº. 53 DO CONSELHO SUPERIOR,  
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Aprovar**, o Programa Institucional de Qualificação para o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – PIQ IF SERTÃO-PE, conforme regulamento em anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

  
**Cícero Antônio de Sousa Araújo**  
Presidente em Exercício do Conselho Superior  
IF Sertão Pernambucano

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE QUALIFICAÇÃO PARA O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – PIQ IF SERTÃO-PE  
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa Institucional de Qualificação para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - PIQ IF SERTÃO-PE tem por objetivo:

I - viabilizar a formação, em nível de pós-graduação *stricto sensu* no país, dos integrantes do quadro de pessoal permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF SERTÃO-PE.

II - incentivar os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF SERTÃO-PE a abordarem a capacitação de seus quadros docentes e técnicos como uma questão institucional a ser enfrentada por um conjunto integrado de iniciativas de curto, médio e longo prazos, que envolvam em seu planejamento e promoção o intenso comprometimento de seus dirigentes e dos integrantes de suas unidades de ensino e pesquisa;

III - contribuir para a melhoria da qualidade e a consolidação da educação profissional técnica e tecnológica no estado mediante a elevação do nível de qualificação de seus docentes e técnicos;

IV - contribuir para que os campi do IF SERTÃO-PE considerem a capacitação de docentes e técnicos como um desafio a ser permanentemente enfrentado e que exijam a criação de condições não apenas para que esses profissionais tenham a qualificação ou titulação requerida para o desempenho de suas funções, mas também para que eles possam se manter academicamente ativos e comprometidos com a melhoria da qualidade do ensino por elas oferecido; e,

V - estruturar e contribuir para uma política permanente do IF SERTÃO-PE visando à formação continuada, em nível de pós-graduação *stricto sensu* no país, do seu quadro de pessoal permanente estável docentes e técnicos.

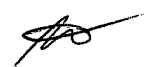
DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROGRAMA

Das atribuições do IF SERTÃO-PE

Art. 2º São atribuições do IF SERTÃO-PE:

I - realizar, de forma articulada com a Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação – PROPIP, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações e resultados do Programa;

II - alocar nos campi do IF SERTÃO-PE beneficiários as cotas de bolsas de estudo e os recursos necessários à execução do Programa; e,



III - tomar, de imediato, todas as providencias, em face de inobservâncias das normas estabelecidas para o Programa.

Das atribuições da PROPIP

Art. 3º São atribuições da PROPIP:

I - realizar, de forma articulada com os campi, a implementação o acompanhamento e a avaliação das ações e resultados do Programa;

II - assegurar, em conjunto com a Reitoria, o financiamento das ações e atividades do Programa.

Das atribuições dos campi do IF SERTÃO-PE

Art. 4º São atribuições dos campi do IF SERTÃO-PE:

I - responder pelo cumprimento das diretrizes e normas do Programa;

II - criar e dispor de uma estrutura de coordenação específica do PIQ IF SERTÃO-PE, responsável por intermediar a relação dos bolsistas e dos campi com a o IF SERTÃO-PE;

III - orientar o bolsista sobre as normas do Programa, seus direitos e obrigações.

IV - realizar o acompanhamento das ações do Programa, especialmente do desempenho acadêmico dos bolsistas; e.

V - apresentar, quando solicitado(s), o(s) relatório(s) de acompanhamento dos bolsistas à PROPIP.

Art. 5º Compete à coordenação do PIQ IF SERTÃO-PE no campus de origem:

I - receber e avaliar as solicitações de afastamento dos bolsistas a ela vinculados;

II - promover a autorização e controle dos afastamentos aprovados;

III - manter em arquivo a documentação correspondente aos afastamentos autorizados para os procedimentos regulares de acompanhamento e avaliação das atividades do Programa e das partes interessadas: IF SERTÃO-PE e campus de origem

IV - realizar o acompanhamento das ações do Programa, no âmbito da instituição, especialmente no que concerne a avaliação e o acompanhamento das propostas e do desempenho acadêmico dos bolsistas.

Das atribuições do Comitê Gestor do PIQ IF SERTÃO-PE - CGPIQ

Art. 6º A gestão do PIQ IF SERTÃO-PE será realizada de forma compartilhada entre a PROPIP os campi apoiados pelo programa por meio da criação do Comitê-Gestor do PIQ IF SERTÃO-PE- CGPIQ, de caráter consultivo e será nomeado pelo Reitor e possuirá a seguinte composição:



I - um representante da PROPIP, sendo o Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação que será o presidente;

II - um representante de cada campus, sendo o Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação - CPIP;

III - um representante dos líderes dos grupos de pesquisa certificados pela instituição, indicado por seus pares;

IV - um representante dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação do IF SERTÃO-PE, indicado por seus pares; e

V- um representante dos técnicos administrativos do IF Sertão PE, sendo este o presidente CIS/PCCTAE.

Art. 7º O Comitê-Gestor do PIQ IF SERTÃO-PE tem por finalidade assessorar a PROPIP na coordenação e avaliação do Programa nos aspectos:

I - estabelecer e revisar os objetivos, diretrizes e estratégias de implementação do programa;

II - alocar nos campi beneficiários as cotas de bolsas de estudo e os recursos necessários à execução do Programa;

III - realizar os cancelamentos de apoios concedidos, desligamentos de campus participantes e aplicação das penalidades previstas, nos casos de comprovada inobservância de normas estabelecidas pelo programa;

IV - aprovar o Plano Institucional de Qualificação – PIQ ;

V - analisar, aprovar ou indeferir os recursos apresentados pelos campi de origem.

#### DAS NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS

Art. 8º. O PIQ IF SERTÃO-PE disponibiliza cotas institucionais de bolsas a docentes e técnicos e que sejam admitidos como alunos regulares em Programas de Pós-Graduação stricto sensu no país, de acordo com o Plano Institucional de Qualificação - PIQ do campus de origem.

Do benefício abrangido na concessão das bolsas

Art. 9º. O benefício concedido no âmbito do PIQ IF SERTÃO-PE consiste em:

I - pagamento de mensalidade de bolsa para manutenção do bolsista, de acordo com o valor estabelecido pela Capes conforme o nível (mestrado e doutorado).

Dos requisitos para o campus de origem



Art. 10 O campus que pretender ingressar no PIQ IF SERTÃO-PE deverá comprovar o atendimento das seguintes exigências:

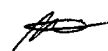
- I - ter uma política de qualificação de recursos humanos;
  - II - apresentar um Plano Institucional de Qualificação - PIQ, nos modelos aprovados pela PROPIP, que atribua à qualificação docente e técnica um tratamento institucional, não se restringindo à viabilização de projetos individuais de qualificação;
  - III - incluir mecanismos de acompanhamento do desempenho de seus docentes durante o período de desenvolvimento de seus projetos de qualificação;
  - IV - manter uma coordenação responsável pelo gerenciamento de sua participação no Programa, outorgando poderes de representá-la perante a PROPIP com a garantia da manutenção de infraestrutura necessária para a sua atuação;
  - V - garantir a manutenção dos vencimentos integrais dos bolsistas em capacitação.
  - VI - empenhar-se em garantir aos docentes que concluírem projetos de qualificação com o apoio do Programa, a infraestrutura requerida para o desempenho das funções para as quais tenha se qualificado;
  - VII - responsabilizar-se pelo cumprimento das diretrizes e normas do Programa e pelas obrigações estipuladas pelos instrumentos que venham a ser firmados com o IF SERTÃO-PE.
  - VIII - cadastrar os futuros bolsistas por meio eletrônico na PROPIP, de acordo com o calendário fixado.
  - IX - Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponíveis a PROPIP.
- Dos requisitos para instituição de destino

Art. 11 Para habilitar-se ao PIQ IF SERTÃO-PE, a IES de destino deverá:

- I - manter programas de Pós-Graduação que tenham nota maior ou igual a quatro, segundo a última avaliação trienal realizada pela CAPES;
  - II - prestar quaisquer informações para o campus de origem do bolsista, para a PROPIP sempre que solicitada(s) e, independentemente de solicitação, quando ocorrer ausências às atividades da Pós-Graduação ou rendimento acadêmico insuficiente;
  - III - cadastrar o aluno, bem como sua dissertação ou tese definitiva no final da bolsa, no Cadastro de Discente da CAPES.
- Dos requisitos para a concessão da bolsa

Art. 12 Para a implementação da bolsa o pós-graduando deve:

- I - pertencer ao quadro de pessoal permanente das instituições de origem em regime de 40 horas semanais, ou Dedicção Exclusiva e não estar em estágio probatório;



II - ser classificado no processo seletivo instaurado pela IES em que se realiza o curso como aluno regular de programa de pós-graduação Stricto Sensu que tenha obtido nota igual ou superior 04 (quatro) na última avaliação trienal da CAPES, vedada a concessão de bolsa a candidato aceito como aluno especial;

III - não manter vínculo empregatício com a instituição promotora do curso de pós-graduação;

IV - ter o afastamento total das atividades de seu cargo devidamente autorizado;

V - dedicar-se em tempo integral às atividades do seu programa de pós-graduação;

VI - não receber durante o período de vigência da bolsa PIQ IF SERTÃO-PE, qualquer modalidade de bolsa de Programas da CAPES ou de outra Agência nacional ou estrangeira;

VII - fixar residência na localidade de realização do curso;

VIII - realizar curso em IES que esteja a pelo menos 250 km de distância da sua instituição de origem.

IX - apresentar documentos, relatórios e informações pertinentes solicitadas pela instituição de origem.

Art. 13. A obtenção e renovação da bolsa do PIQ IF SERTÃO-PE pressupõem que o bolsista assuma perante a PROPIP as seguintes obrigações:

I - fornecer à coordenação do PIQ IF SERTÃO-PE no seu campus de origem, informações fidedignas sobre bolsas de formação no país ou no exterior que tenha recebido anteriormente de programa da CAPES ou de outras agências nacionais ou estrangeiras;

II - firmar termo de compromisso junto à instituição de origem quando da aprovação da bolsa.

III - desenvolver o projeto de dissertação/tese aprovado quando da concessão de sua bolsa, culminando com defesa;

IV - apresentar um excelente desempenho acadêmico;

V - cumprir o regulamento da instituição de destino para o curso que realiza;

VII - apresentar à coordenação do PIQ IF SERTÃO-PE, no campus de origem, até 30 (trinta) dias após o vencimento do semestre acadêmico, o Relatório Semestral das Atividades Desenvolvidas - RESAD, destacando as etapas já concluídas de seu projeto, a programação fixada para o período subsequente e a previsão da data de conclusão do curso, devidamente acompanhado do parecer de seu orientador;



VIII - apresentar o comprovante de titulação (ata ou declaração), no prazo máximo de cinco dias, à Coordenação do PIQ IF SERTÃO-PE em seu campus de origem para imediata atualização junto à PROPIP.

IX - disponibilizar a dissertação ou tese final, em meio eletrônico, à PROPIP e à coordenação de pós-graduação do curso onde está matriculado para que seja publicada no sítio do IF SERTÃO-PE e no Cadastro de Discente da CAPES.

Parágrafo único. O não cumprimento do programa de estudo a que se propôs o pós-graduando, salvo pelos motivos previstos em lei, poderá ser motivo de devolução dos recursos recebidos, com a devida correção monetária.

#### Da duração das bolsas

Art. 14. A bolsa será concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da instituição de origem, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II - persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior;

§1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de programas de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

Art. 15 Não haverá suspensão da bolsa quando o bolsista, no prazo máximo de três meses, afastar-se da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese.

§1º Não há restrição do Programa à realização de coleta de dados na localidade onde se situa o campus de origem do bolsista.

§2º O bolsista deverá permanecer, durante todo o período de seu afastamento para coleta de dados, em dedicação integral às atividades referentes à sua dissertação ou tese.

Art. 16 A autorização de afastamento para coleta de dados, a que se refere o artigo anterior, deve estar fundamentada na avaliação dos seguintes aspectos:

I - a programação das atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista;

II - parecer do orientador sobre a relevância de programação para o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;

III - concordância do coordenador do curso o qual o bolsista estiver vinculado;



IV - o período do afastamento é considerado como de vigência regular da bolsa em curso; e

V - o Programa não arcará com nenhuma despesa adicional referente ao afastamento do bolsista.

Parágrafo único. A solicitação de autorização de afastamento para coleta de dados e demais documentações descritas no presente artigo deve ser apresentada, pelo bolsista, à Coordenação do PIQ IF SERTÃO-PE em seu campus de origem, dentro dos prazos por ela estabelecidos.

#### Da transferência de curso

Art. 17 A transferência de um programa de pós-graduação para outro do mesmo nível, promovido pela mesma ou por outra instituição, durante a vigência de uma bolsa, poderá ser permitida em casos especiais se atendidas as seguintes exigências:

I - o novo programa deve atender a todas as exigências referentes aos programas admitidos pelo PIQ IF SERTÃO-PE;

II - a transferência de programa deve ser devidamente justificada, sendo necessário o pronunciamento do orientador do bolsista na IES onde iniciou seu programa de estudos, sobre os motivos da transferência pleiteada, o parecer do orientador na nova IES pretendida onde sejam colocadas as condições em que se dará a continuidade do referido programa, inclusive no tocante ao cumprimento dos prazos fixados, aproveitamento de créditos e outras informações pertinentes com a devida autorização do campus de origem;

III - a transferência de programa não poderá implicar na ampliação do prazo de vigência da bolsa, sendo o período anteriormente usufruído regularmente computado como de duração do benefício;

IV - o bolsista deve permanecer cumprindo todos os compromissos assumidos referentes ao nível de bolsa que recebe;

V - a transferência só pode ser efetivada após ser formalmente autorizada pela PROPIP;

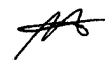
VI - não será custeada qualquer despesa decorrente de transferência autorizada, nem será concedido, por este motivo, qualquer benefício adicional;

VII - a solicitação de autorização de transferência deve ser encaminhada à PROPIP no mínimo 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para a sua efetivação, acompanhada das devidas justificativas e do certificado de seleção para o novo curso/programa.

#### Da revogação da concessão

Art. 18 Será revogada a concessão da bolsa, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades, nos seguintes casos:

I - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;





II - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido; e

III - a qualquer tempo por falta de desempenho.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor sem prejuízo de outras medidas legais que venham a ser impetradas.

#### Da suspensão

Art. 19 Haverá suspensão da bolsa, nas seguintes hipóteses:

I - doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso, pelo prazo máximo de seis meses;

II - licença maternidade, legalmente concedida.

§1º A suspensão de bolsa deve ser autorizada pelo campus de origem do bolsista e comunicada à PROPIP no prazo fixado pelo calendário para a comunicação das alterações mensais.

§2º A suspensão não será computada para efeito de duração da bolsa.

§3º A bolsa suspensa permanecerá, durante o período de suspensão autorizado, disponível para a instituição, no aguardo do retorno do bolsista temporariamente afastado, não podendo, em nenhuma hipótese, ser transferida para utilização por outro candidato.

§4º caso o impedimento para desenvolver as atividades do curso supere o prazo previsto no inciso I deste artigo, proceder-se-á ao cancelamento da bolsa, isentando o bolsista das obrigações assumidas perante a PROPIP.

#### Da reativação

Art. 20 A reativação da bolsa é assegurada, exclusivamente, para os casos de suspensão autorizada, previstos no artigo anterior e deve ser efetuada pelo campus de origem depois de comprovada a reintegração do aluno ao curso.

#### Do trancamento

Art. 21 O trancamento de matrícula deve determinar o imediato encerramento da bolsa, devendo o campus de origem comunicar este fato à PROPIP, mediante o encaminhamento do formulário próprio devidamente preenchido pelo coordenador do curso da instituição de destino.



Parágrafo único. Será permitida a concessão de uma nova bolsa no mesmo nível, à ex-bolsista que teve bolsa encerrada por trancamento de matrícula, desde que atendidas as seguintes condições:

I - tenha o trancamento de matrícula se efetivado uma única vez;

II - o ex-bolsista atenda a todas as exigências estipuladas para a obtenção de uma bolsa nova no nível pretendido;

III - a instituição de origem acate as justificativas apresentadas para o trancamento anterior e inclua o candidato entre os indicados para o preenchimento de sua cota anual de bolsas novas.

Do cancelamento

Art. 22 A bolsa do PIQ IF SERTÃO-PE deve ser obrigatoriamente cancelada ou encerrada, imediatamente depois de verificada uma ou mais das seguintes situações:

I - conclusão do curso, independentemente do fato de não ter ainda expirado o prazo máximo admitido para a duração da bolsa;

II - esgotamento do prazo máximo de duração estabelecido para o nível da bolsa;

III - obtenção de bolsa concedida por programas da CAPES ou por outra agência nacional ou estrangeira;

IV - desistência do curso ou trancamento de matrícula;

V - aposentadoria;

VI - transferência de instituição de origem (deixar de fazer parte do quadro do IF SERTÃO-PE);

Das obrigações do bolsista após a conclusão do curso

Art. 23 Após a conclusão do curso, o bolsista deverá:

I - permanecer atuando na instituição de origem o tempo exigido para cumprir o que determina a Lei 8.112, de 11/12/1990;

II - responder, dentro dos prazos solicitados, aos levantamentos sobre ex-bolsistas que vierem a ser realizados pela PROPIP ou por seu campus de origem ou pela instituição de destino, fornecendo as informações solicitadas e apresentando os documentos ou comprovantes eventualmente exigidos;

III - devolver ao campus de origem, por intermédio da coordenação do PIQ IF SERTÃO-PE, qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento do prazo de vigência de sua bolsa. Os recursos serão devolvidos com correção monetária.



## DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA


Art. 24 O acompanhamento do programa será efetuado por meio da consolidação dos relatórios de atividades recebidos dos bolsistas pelos campi de origem, bem como pelos dados apresentados no Cadastro da PROPIP e por outros instrumentos que o CGPIQ vier a implementar.

Art. 25 Toda e qualquer alteração de situação de bolsistas (titulação, suspensão, reativação, cancelamento) deve ser encaminhada a PROPIP de acordo com o calendário a ser estabelecido, para devida atualização do sistema.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 26 Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão analisados pela CGPIQ e pela PROPIP.

Art. 27 A concessão de bolsas deste programa para o ano de 2011 deve ser retroativa ao mês de agosto, obedecendo a disponibilidade de recursos financeiro na ação de capacitação para o ano em pauta.



*Cícero Antônio de Sousa Araújo*  
*Presidente do Conselho Superior*  
*Reitor "Pró Tempore" – "Em exercício"*  
*IF Sertão Pernambucano*